



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04897/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1536/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 28/2012 e Contratos nº 59 a 69/2013

OBJETO: Locação de veículos.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital

ABERTURA: 31/12/2012

HOMOLOGAÇÃO: 10/01/2013

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 17/2012

RECURSOS: Orçamento do município

CONTRATADOS: Contrato nº 59/13 (Antônio Carlos Silva Pereira); Contrato nº 60/13 (Anselmo Apolinário de Torres); Contrato nº 61/13 (Benedito Araújo de Souza); Contrato nº 62/13 (João Cleidon da Araújo); Contrato nº 63/13 (José Rodrigo Souza Borborema); Contrato nº 64/13 (Nildo Barbosa de Almeida); Contrato nº 65/13 (Glauber Victor Almeida); Contrato nº 66/13 (Aldo Paulo de Sousa); Contrato nº 67/13 (José Da Guia Sousa Gomes); Contrato nº 68/13 (Samuel Ramos Carvalho); e Contrato nº 69/13 (Lindolfo Pereira Farias).

VALOR: R\$ 264.960,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relacionada à suposto fracionamento de despesa licitável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 28/2012 e dos Contratos nº 59 a 69/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB